



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E ENGENHARIA (PB-SAPE)

### PARECER Nº 48/2023

Parecer técnico. Julgamento da proposta de preço. Análise da planilha orçamentária. Proposta da empresa B3M CONSTRUTORA EIRELI. Classificação da proposta. Pregão Eletrônico nº 19/2023. Itens 05 e 18 do Edital de Licitação nº 30/2023.

#### 1. DO PARECER:

1.1. A partir dos documentos e planilha referentes à proposta comercial da empresa B3M CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 27.343.319/0001-76, acostados aos autos (docs. 3876881, 3876891 e 3876894), e considerando as regras do Item 18 do Edital de Licitação nº 30/2023, pronunciamos-nos tecnicamente **favoráveis** à classificação da presente proposta, no valor global de **R\$ 325.517,50** (trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos), tendo em vista o **cumprimento satisfatório** de todas as exigências técnicas previstas no projeto básico e executivo anexo ao citado Edital.

#### 2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA:

2.1. A empresa proponente fez juntar ao sistema Comprasnet, conforme exigido no item 5.3 do Projeto Básico e Executivo (doc. 3813234) e no Item 5 do Edital de Licitação nº 30/2023 (doc. 3829009):

a) proposta comercial contendo todas as informações indicadas no modelo contido no Anexo VIII, inclusive com valor ajustado ao lance final; e,

b) houve a apresentação da planilha orçamentária, com valor global ajustado ao lance final apresentado.

2.2. Ao iniciar a análise da planilha orçamentária, constatou-se que houve **erro material** na planilha do orçamento-base elaborada pela Administração (vale dizer que houve troca de referências dos preços unitários entre os itens 3.1.9 e 3.1.10), sem que isso tenha qualquer impacto final do valor máximo global porque se tratam de serviços cujas quantidades estimadas são iguais;

2.3. Ademais, em relação à planilha orçamentária anexa à proposta comercial da empresa B3M CONSTRUTORA EIRELI, constatou-se que a licitante:

a) respeitou a metodologia de orçamentação, bem como não alterou as quantidades estimadas de serviços indicados na planilha do orçamento base, conforme exigência contida no subitem 5.3.4 do Projeto Básico e Executivo;

b) não alterou etapas, prazos e demais condições do cronograma base proposto pela Administração, conforme exigência contida no subitem 5.3.5 do Projeto Básico e Executivo;

c) respeitou os critérios, condições e limites em relação as composições de BDI e encargo sociais, conforme exigência contida nos subitens 5.3.6 e 5.3.7 do Projeto Básico e Executivo; e,

d) respeitou os limites de valores máximos de aceitação unitários e global estimados pela Administração, conforme exigência contida no subitem 5.5.1 do Projeto Básico e Executivo.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIS THIAGO BATISTA ARAÚJO**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 24/10/2023, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3876962** e o código CRC **1D5D5C86**.

0003265-41.2023.4.05.7400

3876962v2